

Texto de consulta sobre a Revisão da Lei de Controlo do Tabaco

Data da consulta:1/9/2007----31/10/2007

Serviços de Saúde da RAEM

I. Preâmbulo

Fumar é considerado pela medicina um factor muito importante de risco para a saúde e, igualmente, estar exposto a um ambiente com fumo prejudica diversos sistemas e órgãos do ser humano, provocando deficiências e morte.

Em Macau, as 3 primeiras causas de morte estão estreitamente ligadas ao uso de tabaco, designadamente tumores malignos (sendo os mais frequentes cancro pulmonar e carcinoma broncogênico), doenças cardiovasculares e doenças do tracto respiratório.

Na sequência da aprovação da “Convenção Quadro sobre o Controlo do Tabaco” na 17ª Sessão do Comité Permanente da 10ª. Legislatura da Assembleia Popular Nacional, em 28 de Agosto de 2005, a República Popular da China foi admitida como o 89º estado-membro da Convenção, tendo esta entrado em vigor a 9 de Janeiro de 2006. Concomitantemente, a República Popular de China assumiu o compromisso de proibir a introdução de máquinas automáticas de venda de produtos do tabaco na sua jurisdição, tendo notificado que a Convenção e a Declaração se aplicavam à RAEM. O Governo da RAEM, mediante o Aviso do Chefe do Executivo no. 15/2006, de 29 de Março de 2006, tornou públicas a “Convenção Quadro sobre o Controlo do Tabaco” e a referida declaração.

II. O projecto de revisão de Macau

Na sequência do desenvolvimento da sociedade e devido às disposições constantes da Convenção, as leis sobre o controlo do tabaco, actualmente em vigor em Macau, já não satisfazem as necessidades, tornando-se assim necessário rever a respectiva legislação, a fim de :

1. Observar a Convenção – Quadro para o Controlo do Tabaco, assegurando a saúde pública;
2. Complementar as insuficiências do actual diploma;
3. Adaptar-se às novas tendências e intensificar as medidas de prevenção e de controlo;
4. Responder aos anseios da maior parte dos residentes.

Os diplomas legais consultados foram : “Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco”, Lei no. 21/96/M de Macau - “Regime de Prevenção e Limitação do Tabagismo”, projecto de revisão da Lei de Controlo do Tabaco e “Smoking (Public Health) (Amendment) Bill” de Hong Kong.

Matérias objecto de revisão :

1. Definição;
2. Aumento do imposto sobre o tabaco;
3. Aumento dos locais com proibição de fumar;
4. Intensificação do controlo da publicidade, do patrocínio e da informação comercial do tabaco;
5. Intensificação das limitações à designação, embalagem e rotulagem;
6. Intensificação do controlo sobre a venda.

Indicam-se a seguir os pormenores das alterações:

1. Definição

- A actual definição de “tabagismo”, constante do diploma em vigor, é a de consumo do tabaco. No projecto de revisão o uso de tabaco inclui:
 - O acto de transportar produtos à base de tabaco aceso, de fumar, inalar, chupar ou mascar;
 - Inalar o tabaco denominado “rapé”;
 - O acto de fumar, mascar ou inalar os produtos constituídos parcialmente por substâncias que, não sendo tabaco, todavia, possam ser fumados e estejam munidos, respectivamente, de uma capa sem tabaco natural, de uma capa e de uma subcapa, ambas de tabaco reconstituído ou de uma capa de tabaco reconstituído.

2. Aumento do imposto sobre o tabaco

Programa de aumento do imposto sobre o tabaco

Elevar o imposto para **dez vezes mais**, ou seja, arrecadar MOP\$10,00 por cada maço de cigarro. Das receitas cobradas, 5% destinam-se à criação do Fundo de Sensibilização Anti-Tabagística.

3. Aumento dos locais com proibição de fumar;

De acordo com a Lei no. 21/96/M -“Regime de Prevenção e Limitação do Tabagismo” de Macau, é proibido fumar nos seguintes locais:

- Nas unidades, públicas ou privadas, em que se prestem cuidados de saúde;
- Nos locais destinados a menores de 18 anos;
- Nos estabelecimentos de ensino básico, secundário, técnico-profissional e superior, excepto, quanto a estes dois últimos casos, nos respectivos refeitórios ou similares;
- Nos locais de atendimento dos serviços públicos;
- Nas salas de jogos electrónicos;

- Nos recintos desportivos fechados;
- Nos cinemas, teatros e outros locais de espectáculo em espaço fechado;
- Nas unidades fabris ou industriais que produzam, utilizem ou façam, por qualquer modo, aproveitamento de materiais ou produtos inflamáveis;
- Nos estabelecimentos que comercializem produtos inflamáveis e nas estações e locais de abastecimento de combustíveis;
- Nos museus, bibliotecas, auditórios, salas de reuniões públicas, salas de leitura e de exposições;
- Nas instalações portuárias e aeroportuárias;
- Nos veículos e embarcações afectos ao transporte colectivo de passageiros;
- Nos táxis;
- Nos ascensores.

A Lei vigente em Macau também estipula que, nos locais adiante designados, pode ser proibido o uso do tabaco nas áreas que, por determinação da gerência/entidade patronal, estejam reservadas a não fumadores:

- Restaurantes, salas de dança, bares, estabelecimentos de bebidas, estabelecimentos de comidas;
- Centros comerciais;
- Locais de trabalho fechados, designadamente pela existência de espaços alternativos disponíveis.

O projecto de revisão em Macau propõe que :

- A partir da data de entrada em vigor da lei, é proibido em geral fumar em locais destinados a menores de 18 anos.;
- A partir da data da entrada em vigor da lei, é proibido em geral fumar em locais assinalados com proibição de fumar;

Acrescentam-se os seguintes estabelecimentos, nos quais será também proibido fumar:

- Todos os refeitórios e similares dos estabelecimentos de ensino técnico-profissional e superior;
- Salas de bilhar, bowling e cibercafés;
- Arquivos públicos;
- Escadas rolantes e teleféricos;
- Bancos, centros comerciais, grandes armazéns, mercados, lares, dormitórios comuns, recintos desportivo abertos, locais de recreação e

divertimento, jardins, piscinas, interfaces de meios de transporte público, passeadeiras.

- A partir da data de entrada em vigor da Lei, é proibido em geral fumar em restaurantes, estabelecimentos de bebidas, estabelecimentos de comidas e locais de trabalho fechados.

Relativamente à proibição de fumar em lugares destinados a maiores de 18 anos (incluindo salas de jogos de fortuna ou azar, salas de dança, bares, saunas), apresentamos a seguinte proposta:

- estabelecer **salas para fumadores com sistema de ventilação eficaz e independente**, nos dois anos após a entrada em vigor da lei.

4. Intensificação do controlo da publicidade, patrocínio e informação do tabaco

Proposta de revisão do diploma do tabaco em Macau::

Alterar a definição da publicidade de tabaco, aplicando uma mais ampla. Pode-se consultar o conteúdo da alínea c) do artigo. 1º. da Convenção ---- *“Publicidade ao tabaco e promoção do tabaco», qualquer forma de comunicação, recomendação ou acção comercial que tenha por objectivo, efeito ou efeito provável a promoção directa ou indirecta de um produto do tabaco ou do uso do tabaco”*.

Estipula-se a proibição de publicidade e actividades promotoras do tabaco apresentadas de forma dissimulada, designadamente:

--- Exposição de produtos de tabaco;

--- Venda de quaisquer produtos em conjunto com os produtos de tabaco; vulgarmente chamados “valuable consideration”, como por exemplo, pagar mais \$1 podendo adquirir um isqueiro,

--- Recolha e publicação de informações sobre produtos de tabaco;

--- Especial destaque da imagem de fumar em programas de televisão, espectáculos de teatro, espectáculos de variedades e espectáculos desportivos;

--- Patrocínio de quaisquer actividades de tipo social ou cultural;

--- Venda ou oferta de objectos atraentes em forma de produtos de tabaco aos menores, como exemplo doces e artigos de escritório.

A “informação comercial” apenas pode ser exibida no interior do local de venda. Limita-se a uma placa em que consta a informação circunscrita às indicações de preço, marca do produto do tabaco e advertência sanitária, cuja área, não pode exceder **1m²**. A nova definição da informação comercial passa a ser toda a informação dirigida ao consumidor que pretende adquirir o produto de tabaco em vez da informação dirigida ao público

5. Intensificação da limitação à designação, embalagem e rotulagem do tabaco

Proposta para a revisão do diploma em Macau:

- Não podem ser utilizados em embalagens de produtos de tabaco textos, designações, marcas e símbolos figurativos ou outros sinais que sugiram que um determinado produto do tabaco é menos prejudicial do que os outros ou que criem uma impressão errada aos consumidores.
- As embalagens ou recipientes dos produtos de tabaco devem obrigatoriamente conter advertências sanitárias figurativas ou desenhadas ocupando uma superfície de 50% .

6. Intensificação do controlo sobre a venda

O projecto de revisão do diploma em Macau propõe:

- A proibição da venda de produtos de tabaco nos seguintes locais:
 - Nos locais onde é proibido fumar, com excepção dos supermercados, lojas de conveniência, lojas de venda a grosso e a retalho, tendinhas de jornais, lojas livres de impostos.
 - Na via pública;
 - Através de máquinas de venda automática;
 - Através da Internet ou de outros meios de venda à distancia;
- A proibição de venda de embalagens de cigarros com menos de 20 unidades ;
- A proibição de venda de produtos de tabaco na modalidade de auto-serviço, e outras, designadamente através da exposição em estantes, que permitem aos consumidores, antes de efectuarem o pagamento, terem contacto com os mesmos.
- A proibição de venda de produtos de tabaco por menores de 18 anos.

Envio de sugestões :

Centro de Controlo e Prevenção da Doença (CDC) Serviços de Saúde da

RAEM

Add : Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 335-341, Edif. Centro Hotline,

7.º andar, MACAU

Email : ndcp@ssm.gov.mo

Fax : 28533524